SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2483

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	JOSÉ DE SOUSA CUNHA	Porteirão
1º Vice Presidente	ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES	Morrinhos
2º Vice Presidente	DANIEL VIEIRA RAMOS	Bom Jesus de Goiás
Presidente do Cons Deliberativo	JACOB FERREIRA	São Luiz do Norte
Diretor Financeiro	FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR	Teresópolis de Goiás
Diretor Financeiro Substituto	MAX PEREIRA BARBOSA	Joviânia
Diretor Administrativo	SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA	Pilar de Goiás
Diretor Administrativo Substituto	OSWALDO MOREIRA VAZ	Hidrolina
Diretor da Escola de Gestão Publica	ISSY QUINAN JUNIOR	Vianópolis

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 001/2021

Pregão Presencial: nº 001/2021

Objeto:**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço pela de Apoio Técnico, junto à Comissão de Licitação, no Processamento e Acompanhamento de Processos Licitatório, durante o ano de 2021.**

Data: 28/01/2021

Início da Sessão: 09h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2021.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:290FD24B

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: E R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
OBJETO: Aditivo ao contrato de Fornecimento de Combustíveis, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.098,00 (Trinta mil e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 01/11/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Convite Nº. 4442/2019
PROCESSO: Nº 027/2019

AMARALINA-GO, 01 DE NOVEMBRO DE 2020

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:13F60786

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 037

PORTARIA FMS Nº 037/2021 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, motorista, lotado no fundo municipal de saúde, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída no dia: 14/01/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00(*setenta reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:A803CA5B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 038

PORTARIA FMS Nº 038/2021 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor JOSE EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIALISE), conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 14/01/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00(*setenta reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:3272D4D5

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 005

PORTARIA Nº 005/2021 APORÉ-GO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.121.288-01, Motorista, realizar viagem a cidade de **MINEIROS/GO**, **CONDUZINDO O CAMINHAO BASCULANTE TRAÇADO 31280**, **PARA BUSCAR MASSA ASFÁLTICA NA EMPRESA ÉTICA**, no dia **13/01/2021**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (14/01/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:BB0592B8

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 006

PORTARIA Nº 006/2021 APORÉ-GO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O **Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**, CPF: 331.044.171-72, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA RESOLVER ASSUNTOS PENDENTES SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS**, com saída no dia **14/01/2021** e retorno previsto para mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa com 01 alimentação, **com o valor total de R$ 40,00 (quarenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (14/01/2021).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:57DF6099

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 007

PORTARIA Nº 007/2021 APORÉ-GO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **RAFAEL SIROTTO CARVALHO**, CPF: 014.934.471-65, Secretário Municipal de Finanças, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA RESOLVER ASSUNTOS PENDENTES SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS**, com saída no dia **14/01/2021** e retorno previsto para mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R$ 40,00 (quarenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (14/01/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:3D6C4895

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 008

PORTARIA Nº 008/2021 APORÉ-GO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA**, CPF: 876.577.241-53, Operador de maquinas, realizar viagem a cidade de **JATAI/GO,** conduzindo o veiculo Voyage de Placa PRN-3041, **CUJA FINALIDADE LEVAR O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE FINANÇAS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA RESOLVER ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE**, com saída no dia **14/01/2021** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (14/01/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:2CB14F39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 025/2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Nomear a Sra. **Neire Márcia Rodrigues dos Santos Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3918515-2.A VIA DGPC-GO e CPF nº 005.204.551-00, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Diretora Hospitalar** do Hospital Municipal de Diorama, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:4827CE63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 031/2021

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Designar a Servidora **Cleria Cristina da Silva**, portadora do RG nº 4936649 DGPC-GO e CPF nº 027.913.491-62, residente e domiciliada nesta municipalidade, constante do Quadro de Pessoal efetivo, para a Função de confiança denominada **Auxiliar do Centro Cirúrgico – FG-2**.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:81EB39D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 050/2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Leandro Procópio Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6384660 SSP-GO e CPF nº 062.516.321-43, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Auxiliar de Gerenciamento de Endemias – Secretaria de Saúde**, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:46CB91BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 051/2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Nomear a Sra. **Tatiane Vieira Barbosa**, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 3918756 2.A VIA PC-GO e CPF nº 004.058.161-62, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Auxiliar Técnico de Coordenação e Inclusão Educacional – CC-5**, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:1C3BCBD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2021

A **PREFEITURA DE MARA ROSA – GO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que iria realizar no **dia 26 de janeiro**

de 2021 às 09:00h, fará realizar no **dia 29 de janeiro de 2021 às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, visando **A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DE EMULSÃO (LIGANTE DE SOLO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA DE GOIÁS.** Conforme especificações do Edital.

Mara Rosa, aos 14 de janeiro de 2021.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:F588FE11

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2021

A **PREFEITURA DE MARA ROSA – GO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no **dia 01 de fevereiro de 2021 às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021**, visando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA - GOIÁS.** Conforme especificações do Edital.

Mara Rosa, aos 14 de janeiro de 2021.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:5AAE78F3

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 040/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara a Dispensa de licitação para a Aquisição de Materiais Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que especifica e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mara Rosa Goiás;

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada abrange todos os requisitos exigidos, e a empresa tem todos os materiais escolares a pronta entrega, com o preço dentro do praticado no âmbito da administração pública, conforme pesquisa de preço, constante no processo administrativo.

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II e IV e o Decreto Municipal n.004 de Janeiro de 2021, para a contratação direta de empresa para Aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mara Rosa Goiás, para doação de Materiais Escolares para alunos de baixa renda.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II e IV e o Decreto Municipal n.004 de Janeiro de 2021 e ainda, confirmado o interesse público da Administração municipal, autorizando assim a declaração de Dispensa na Contratação da Empresa visando a Aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mara Rosa Goiás.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação da Empresa visando a Aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mara Rosa Goiás, e, da empresa, **LEILA DE LOURDES LAMOUNEIR RAMOS EIRELI**, CNPJ nº 19.284.486/0001-65, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 661, Qd 25 Lt 03, Centro, Mara Rosa – GO, neste ato representado pelo Sra. **LEILA DE LOURDES LAMOUNEIR RAMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3584196 2 A VIA , expedida pela (o) DGPC GO, e CPF nº 788.363.361-91.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 28.325,70 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), em favor da empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNEIR RAMOS EIRELI,** para a Aquisição de Materiais Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Mara Rosa Goiás, acima mencionados, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNEIR RAMOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.284.486/0001-65**,** para assinar o contrato.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito de Mara Rosa – GO

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:7A72CD76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, Fundo Municipal de Ação Social, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Município de Mineiros-GO, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – Mineiros PREV e PROCON, com sede no município de Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 28 de janeiro de 2021, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando **à aquisição de combustível para a frota de veículos do município de Mineiros (Administração Direta e Indireta) para o exercício de 2021, conforme as disposições contidas no termo de referência**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C2D7FDB0

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Anula processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Edital nº 032/2020, e dá outras providências. "

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Profª. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor e,

CONSIDERANDO a recomendação do Controle Interno lavrada pelo Sr. Juno Santos Barbosa, que apontou ilegalidade no Processo n°. 1025/2020, Pregão Presencial n°. 032/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza conservação nas unidades da UNIFIMES localizadas no município de Mineiros para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
CONSIDERANDO que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, plasmado nas súmulas 346 e 473 do c. Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com
fundamento no disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal n° 8666/1993;

RESOLVE:

Art. 1°. Acatar a recomendação do Controle Interno do Município de Mineiros e ANULAR todo o Processo n°. 1025/2020, Pregão Presencial n°. 032/2020, tendo em vista a ocorrência de atos insanáveis apontados na referida recomendação, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento no inciso VIII e §1º, do artigo 50, da Lei Federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (13/01/2021).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53F55953

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DEBOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020048163

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS – FEMBOM/MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 05.921.795/0001-94.
CONTRATADA: A empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Prorrogação de Prazo
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2018008481.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020

MAJOR QOC RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Gestor do FEFMBOM

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E1129566

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049089

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PLATINUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 74.024.449/0001-26.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n°. 2020002749.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:A3BBA2F0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049088

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.243.317/0001-75.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2016002984.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:EECFFBE6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 2020049087

O FUNDO MUNICIPAL DE ECUCAÇÃO DE MINEIROS (GO), no uso das atribuições legais que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do ADITIVO 2020049087, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, Ano IX, Edição nº 2482, de 14 de janeiro de 2020, através do Código Identificador de nº A68DE032, página 22.

Mineiros, 14 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:8E009F9C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020048405

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MARCIO SANTOS BORGES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.587.069/0001-02.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2019013198-16
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:42671953

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049087

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2017026419
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:50521F10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049117

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa GEV – GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 14.525.508/0001-18.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017010384-1.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:0543C8CE

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049055

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.725.725/0001-35.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2020001442.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:D2A1F44B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.260 de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Gestor para regular a captação e aplicação dos recursos em projetos de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Superintendente Municipal de Trânsito, **ELMO ASSIS SOUSA,** como Gestor do Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN), com a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação de projetos de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 2º. A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7A6982DC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia servidores para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.260/2005, que institui o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN;

CONSIDERANDO o Decreto 637/2013, que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Mineiros-GO, nos termos do parágrafo único, do art. 23, da Lei 1.260/2005;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo discriminados para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, pelo mandato de 2 (dois) anos consecutivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.260/05, de 30 de dezembro de 2005, a saber:

Superintendência Municipal de Trânsito	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Elmo Assis Sousa	Paulo Henrique Sobral Peixoto
Carlos Alberto da Silva	Demis Alan Rodrigues Silva

Art. 2º. Fica designado a presidir os trabalhos do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito o Sr. **ELMO ASSIS SOUSA**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5AE28F66

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
AVISO DE CANCELAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 2020017840

O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, através do seu Gestor, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do referido Termo Aditivo. Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de janeiro de 2021, na Edição nº 2482, página 25.
Motivo: Erro de Publicação.

GERVANIR RODRIGUES REZENDE
Gestor do IPREMIN-SAUDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B0B67889

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049083

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINEIROS - MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA: A empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.744.987/0001-84.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2017011481-3.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

JOSIAS ALVES ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Presidente do MineirosPrevi

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E2FD4729

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049086

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINEIROS - MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2017030353-3.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

JOSIAS ALVES ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Presidente do MineirosPrevi

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:66CF502E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049082

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINEIROS - MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA: A empresa ANACLETO & LELLIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.612.816/0001-43.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2019032302-3
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

JOSIAS ALVES ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Presidente do MineirosPrevi

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:0D6CF35E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049119

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa EQUIPE DE SEGURANÇA EXITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.459.831/0001-78.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2020042927.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:00FE9FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049101

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa FORT COMÉRCIO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.741.330/0001-57.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017011519.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:F9DEDA57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020048899

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.408.630/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2018012420.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:CCDB291B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049105

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.408.630/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019030290.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:8FC16FBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049062

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LEANDRO SANTANA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.879.880/0001-83.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019044777.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:2CAC70CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049115

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017028849.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:12825764

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049066

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 53.174.058/0001-18.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2018021346.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:8206CD16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049075

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017030353-1.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:2C7F91CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049065

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LG CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 53.174.058/0001-18.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017032294.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E9C0059D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049069

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GEV – GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 14.525.508/0001-18.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017010384-2.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:31F4422D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049076

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa PRODATA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.744.987/0001-84.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2017011481-1.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:43E96CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049072

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.432.544/0001-47.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2018023484.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:9BB57375

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049102

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GOIÁS CONTAINERS E GUINDASTES LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.601.813/0001-89.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019016858.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:8E7050E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049103

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa TAIMILLY ROBERTA RIBEIRO CUNHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 17.706.257/0001-66.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019025720.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:96C5133D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049107

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 35.963.155/0001-08.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2020016081.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:5A2FB54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049106

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LOC – SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.408.630/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2016039010.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:BCD4397B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020048900

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa LOC – SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.408.630/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2018023755.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:F8DF0409

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049073

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS (GO), inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ANACLETO & LELLIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.612.816/0001-43.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019032302-1.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:2C5D7AC5

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049113

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.744.987/0001-84.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n°. 2017011481-2.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:75E9379A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049114

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.817.702/0001-50.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n°. 2017028388.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:6BA16121

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049110

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2017030353-2.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor Do SAAE

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:A63A3E00

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049109

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa ANACLETO & LELLIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.612.816/0001-43.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº. 2019032302-2.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor Do SAAE

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:6A2DBDEE

SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020049111

CONTRATANTE: A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MINEIROS (GO) - PROCON, inscrito no CNPJ/MF com o nº 12.182.274/0001-28.
CONTRATADA: A empresa ANACLETO & LELLIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.612.816/0001-43.
OBJETO: Prorrogação de Prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de n° 2019032302-4.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

JUREMIA GIMENES PEREIRA REZENDE
Gestora do PROCON

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:20E05889

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 090/2021, PLANALTINA, 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre Nomeação de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **UENIA CARLA FERREIRA DE ANDRADE BORGES**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA**, de provimento em

comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:1368448F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2021,DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Disponibiliza servidores, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade de servidores para prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás d**a comarca de Planaltina**, **com ônus para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO.** Essa cessão se dará pelo período de 07 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, dos seguintes servidores:
I – ADELAIDE GOMES PIMENTEL;
II – ELAINE DE SOUZA ALMEIDA;
III – JOSE DE JESUS BATISTA;
IV – LEIDIVANIA LOPES EVANGELISTA;
V – MARTHA CRISTINA DOS SANTOS;
VI – SHIRLEI SANTOS TAVARES;
VII – VALDIRENE DE OLIVEIRA LIMA SOUSA;
VIII – ZILDA ROSA PEREIRA;
IX - UENIA CARLA FERREIRA DE ANDRADE BORGES.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**

Planaltina, 8 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:7E7D0030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 128/2021,PLANALTINA, 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Destituição de Gratificação de Gestão Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as Gratificações de **GESTÃO ESCOLAR.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina-GO, 13 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:450D8234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 127/2021,PLANALTINA, 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Destituição de Gratificação de Vice-Diretor Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as Gratificações de **VICE-DIRETOR ESCOLAR.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina-GO, 13 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8AA73BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 126/2021 ,PLANALTINA, 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Destituição de Gratificação de Coordenador de Atividades Pedagógicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as Gratificações de **COORDENADOR DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina-GO, 13 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C6F30514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Disponibiliza servidores, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade de servidores para prestar serviço ao Estado de Goiás na unidade do **VAPT-VUPT em** Planaltina, **com ônus para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO,** essa cessão se dará pelo período de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, dos seguintes servidores:
I – ADRIANA FRANCISCA DE SANTANA PAIVA;
II - ALEX DO NASCIMENTO ARAUJO;
III – ELIZABETH BATISTA DOS SANTOS;

IV – MARIA DO CARMO PEREIRA DE JESUS;
V – RAQUEL PEREIRA NEVES;
VI – RITA DE CASSIA TAVARES DE CARVALHO;
VII – TEREZINHA MATIAS GOMES DE OLIVEIRA; e

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**

Planaltina, 8 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:66C4E607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 125/2021,PLANALTINA, 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **LIANA CRISTINA BEZERRA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:9B2A35F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem da frota de veículos da Secretaria de Promoção Social e demais órgãos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 27/01/2021; 08h01min**.**
LOCAL: http://bnc.org.br/
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de janeiro de 2021.

JEAN CARLOS ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:C9CC9DE5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Helena de Goiás.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 27/01/2021; 10h01min**.**
LOCAL: http://bnc.org.br/ RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de janeiro de 2021.

JEAN CARLOS ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:CE8A1439

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 021/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Exonera servidor comissionado, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Especial I, símbolo AE-1, a pedido, o servidor comissionado, **LEANDRO MORAES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.848.321-80, matrícula 25129, em 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de janeiro de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:44F29913

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 022/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia servidora."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º Nomear **ELIAMARCIA DE OLIVEIRA SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 754.332.901-82,para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de janeiro de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:6A552472

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 023/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia servidora."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º Nomear **ANA NUBIA FERREIRA ARAUJO E SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.105.801-34,para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de janeiro de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:4F3AF573

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 8/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8 / 2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, inscrito no CNPJ n° **01.313.113/0001-00**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de janeiro de 2021, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS SISTEMAS FEDERAIS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no ANEXO I do Edital,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente.

São João d'Aliança/GO, 15 de janeiro de 2021.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:119BFC29

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-200/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SIRLENE SOUZA DA COSTA
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 200/2018
VALOR GLOBAL: R$ 2.289,60 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/11/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:6BAE9314

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PP-110-2020

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO N.º 110/2020-SRP

A Pregoeira torna público que tratando do recuros administrativo interposto no procedimento licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2020, pela licitante STAR TRANSPORTE E TURISMO, que saliente em breve relato o seguinte:
Salienta que a licitante vencedora, no caso JOSÉ SEVERINO DAS CHAGAS MEI, é inegável que a empresa Recorrida loca veículos (ônibus com condutor, ou seja está dentro da área do objeto pretendido. Merece considerar ainda, que o próprio Edital no seu iten 6.12, sequer exigiu a condição de proprietário ou locador do veículo que será utilizado pelo governo municipal, ficando a exigência a ser satisfeita no momento da contratação, revela que a administração não se fixou em formalidades que poderiam ser consideradas como restrição ao caráter competitivo, ao contrario buscou o menor custo final, para atendimento ao princípio da Economicidade. Inegável também que ÔNIBUS faz parte da espécie VEÍCULOS.
Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida e submeto ao secretário Municipal de Administração o presente recurso.

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2021.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:3D7A7F86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-023-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:AQUISIÇÃO DE (09) MOTOCICLETAS PARA ACS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA.
DATA: 04/02/2021 À 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:D3A97C46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-024-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 024/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SAAE
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DAS LAGOAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SECRETÁRIO.
DATA: 04/02/2021 À 14:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:04D2730D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-025-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 025/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SECRETÁRIO.
DATA: 05/02/2021 À 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:BFD9D0EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-026-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 026/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA O EXECUTIVO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SECRETÁRIO.
DATA: 05/02/2021 À 14:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:2A1B56F8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Institui o Centro de Operações de emergência (COE) – Comitê do COVID-19."

Anderson de Paula Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a situação excepcional de pandemia ocasionada mundialmente no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a retomada de situação de normalidade trazida pelo Decreto n.º 12.845 de 03 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a realidade dos números atuais por infecção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por meio do novo Coronavírus no Estado de Goias, bem como nesse município;

R E S O L V E:

I – Instituir no âmbito do município de Quirinópolis, o Centro de Operações de Emergência (COE) e Comitê de Emergência ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), composto pelos seguintes profissionais:
Anderson de Paula Silva – Prefeito Municipal;
Rodrigo Ferreira Goulart – Secretário Municipal de Saúde;
Gabriel Atayde Ribeiro – Subsecretário de Saúde;
Roberto Barcelos Souza – Coordenador Regional UEG;
Lourenço Costa Faria – Professor UEG;
Valmir Andrade – Secretário de Administração e Planejamento;
Márcio de Oliveira – Superintendente de Vigilância Sanitária;
Silvana Alves Vilela Mendes – Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
Aline Oliveira Mendes – Diretora do Hospital Municipal;
Marcelo Della Coleta – Diretor Técnico do Hospital Municipal;
Vinicius Alves Bernardo – Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal;
Mayara Dias Silva – Coordenadora de Atenção Básica (UBS's);
Tatianne Borges Machado – Coordenadora de Imunização;
Adolfo Ferreira da Silva Machado – Gerente de Endemias;
Nicolina Maria Pereira da Costa – Secretária de Educação;
Geiciane Souza Ferreira Silva – Secretária de Promoção e Assistencia Social;
Nubyano do Nascimento Pereira – Superintendente de Esportes;
Priscilla Pereira Rocha – Secretária de Assuntos Extraordinários;
Pastor Célio Carlos Martins – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
Fabrícia de Mello Almeida – Representante da Igreja Católica;
Ronivon Ferreira dos Santos – Representante do Lions Clube;
Márcio de Paula Carvalho – Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
Mariana Miranda Rodrigues – Representante dos Laboratórios;
Simone Maria Ferreira dos Santos – Representantes das Escolas Particulares.

II – O Comitê ora criado fica responsável pelo diagnóstico, ações de controle, prevenção e aplicação do protocolo referente ao Coronavírus (COVID -19) no âmbito do Hospital Municipal de Quirinópolis;

III – Fica este comitê autorizado e obrigado a divulgar a situação de casos suspeitos e casos confirmados de infectados com o novo Coronavírus (COVID -19) à comunidade em geral de forma clara e objetiva;
IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Eli Vieira da Silva Junior
Código Identificador:3627AD13

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.880, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta o Cargo de Gestor Municipal, instituído pelo artigos 8º, IV e 9º, §6º da Lei Municipal n° 3.304 de 25 de janeiro de 2019 e contém outras providências".

Anderson de Paula Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos dos Artigos 8º, IV e 9º, §6º da Lei Municipal n° 3.304 de 25 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado o Senhor **JÚLIO FLÁVIO ROCHA DE MORAES**, lotado no cargo de Secretário de Governo, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, para exercer a função de **GESTOR MUNICIPAL**, sem remuneração das atribuições aqui apresentadas.

Art. 2º - São atribuições do Gestor Municipal, representar legalmente o Município, de forma concorrente com Prefeito Municipal, na firmatura de convênios, contratos, homologação de processo licitatório em geral, planejamentos das dotações orçamentárias e financeiras e patrimônio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Eli Vieira da Silva Junior
Código Identificador:E4D3E4C0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR

Quirinópolis, 07 de janeiro de 2021.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a).**GLAYSSE LUIZA ALVES MARQUES MENDES**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2022, devendo retornar no dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 de janeiro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:FE92339B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PREMIO

Quirinópolis, 08 de janeiro de 2021

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **TAYS SOUZA MORAES**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 08 de janeiroo de 2021 à 08 de abril de 2021, devendo retornar no dia 09 de abril de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de janeiro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira Andrade
Código Identificador:16E2EAF3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI ORGANICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
SANCLERLÂNDIA – GO, 05 DE ABRIL DE 1990

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º - O Município de Sanclerlândia é uma unidade do território do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira rege-se por esta Lei Orgânica, votada e promulgada por sua Câmara Municipal.
§1º - À sede do Município dá-se o nome e tem a categoria de cidade.

§2º - São Símbolos do Município a Bandeira e o Hino, este último a ser aprovado por Lei.
§3º - O dia 5 de janeiro de cada ano comemora-se a data magna da emancipação política do Município.

Art.2º-São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
§1º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado, a qualquer dos poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.
§2º - O Município organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art.3º - Constituem objetivos fundamentais do Município:
I - constituir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalidade e reduziras desigualdades sociais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de descriminação;
V - garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO E DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art.4º- O território do Município poderá ser dividido, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados ou suprimidos, observadas as regras do art.18. §4º e 30, IV da Constituição Republica e a Legislação estadual.

SEÇÃO III
DA AUTONOMIA MUNICIPAL

Art.5º- O Município goza política, administrativa e financeira, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art.6º-A autonomia municipal será assegurada:
I - pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores;
II - pela administração própria dos assuntos de seu interesse, especialmente no que se refira:
a)- à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, respeitados os limites impostos pelas Constituições da Republica e do Estado;
b)- à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos e na lei, atendidas as normas do art. 37 da Constituição da Republica;
c)- à organização dos serviços públicos locais.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA
Art. 7º-Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local:
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
IV - elaborar o orçamento anual e havendo conveniência, o plurianual de investimento;
V - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens municipais;
VI - Manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e os serviços se atendimento à saúde da população;
VII - Promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamento;
VIII - Estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal; autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras de conservação, modificação ou demolição que nelas devem ser efetuadas;
IX - Fixar condições e horário, conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares, respeitada a legislação do trabalho e sobre eles exercer inspeção, cassando a licença quando for o caso;
X - Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo de passageiros, definido como essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização;
XI - Adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal;
XII - Promover a proteção do patrimônio histórico-social local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XIII - Legislar sobre os serviços funerários e de cemitérios, além de administrar aqueles que forem públicos e fiscalizar os demais;
XIV - Criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixa-lhes a remuneração, respeitadas as regras do art.37 da Constituição da República e instituir regime jurídico do pessoal;
XV - Prover de instalações adequadas à Câmara Municipal, par exercício das atividades de seus membros e o funcionamento de seus serviços, atendendo à peculiaridade;
XVI - Abrir, arborizar, conservar, melhorar e pavimentar as vias públicas, com batendo qualquer tipo de poluição nelas existentes;
XVII - Denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes;
XVIII - Sinalizar as vias urbanas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XIX - Responder pela limpeza dos logradouros e pela remoção do lixo domiciliar e hospitalar e promover o seu tratamento;
XX - Conceder alvará para exercício de atividade profissional liberal;
XXI - Exercer inspeção sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, para neles impedir ou suspender os atos ou fatos que importem em prejuízo da saúde, higiene, moralidade, segurança, tranqüilidade e meio ambiente;
XXII - Regulamentar a fixação de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;
XXIII - Atender as necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência física;
XXIV - Proteger documentos, obras, monumentos, paisagens naturais, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedindo sua evasão, destruição e descaracterização;
XXV - Aplicar penalidade, por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI - Colocar as contas do Município, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, par exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei;
XXVII - Disciplinar a localização de substância potencialmente perigosa nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais;
XXVIII - Exercer o poder de policia administrativa nas matérias acima enumeradas, inclusive quanto à funcionalidade e estética urbanas, dispondo sobre as penalidades por infração às referidas normas;
XXIX - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, par defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo prazos de atendimento;
XXX - Prestar assistência nas emergências médica- hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convenio com instituição especializada;
XXXI - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser são seu peculiar interesse;

SUBSEÇÃO II
DA COMPETENCIA COMUM
Art. 8º - É competência comum do Município com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, da leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;
II - cuidar da saúde e a assistência publica, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e o lazer;
VI - proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VIII - promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa de recursos hídricos e minerais em seu território;
XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 9º-para obtenção de seus objetivos, o município poderá:
I - organizar em consórcios, cooperativas ou associações, mediante aprovação da Câmara Municipal, por proposta do prefeito;
II - celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, os Estados, o Distrito Federal, outro Municípios e entidades da administração direta, indireta ou fundacional privadas, para realização de suas atividades próprias;
III - constituir Guardas Municipais destinados à proteção de seus bens, instalações e serviços, inclusive os de trânsito, conforme dispuser a lei.
§1° - Os convênios podem visar à realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.
§2° - Pode ainda, o município através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos municípios que dele participem.
§3° - É permitido delegar, entre Estado e o Município, também por convênios, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.
§4° - O município poderá criar sistema de previdência Social para os seus servidores ou vincular-se, através de convênio, ao sistema previdenciário do Estado.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 10- O município é terminantemente proibido:
I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – Recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções ou preferências entre brasileiros;
IV – Usar ou consentir que se use qualquer dos bens ou serviços municipais ou pertencentes à administração indireta ou funcional sob seu controle, para fins estranhos à administração;
V – doar bens imóveis de seu patrimônio, ou constituir sobre eles ônus reais, ou conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas fora dos casos de manifesto interesse público, sem expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato.
VI – subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
VII – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, mesmo indiretamente, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII – outorgar isenções e anistias ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado e autorização da Câmara, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 11- O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara municipal, composta por vereadores eleitos por voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, a iniciar-se a primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
§1° - O numero de vereadores guardada a proporcionalidade com a população do município, será de no mínimo nove e, no máximo cinqüenta e cinco observado o disposto no artigo 67 da Constituição Estadual.
§2° - A fixação do número de vereadores terá por base o número de habitantes no município, obtido por recenseamento ou estimativa da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição municipal e será estabelecido até cento e oito dias antes desta.
Art. 12 – São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – ser alfabetizado.
Art. 13 – A Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre:
I – Tributos Municipais, seu lançamento, arrecadação e normatização da receita não tributária;
II – empréstimos e operações de crédito;
III – Diretrizes orçamentárias, planos plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Estadual;
V - criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias, fundações e constituição de empresas publicas e sociedade da economia mista;
VI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções publicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração de remuneração;
VII - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal respeitada as normas desta Lei, da Constituição Estadual e as da Constituição da Republica;
VIII - normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações;
IX - concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares;
X - exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critérios para fixação de tarifas a serem cobradas;
XI - critérios para permissão dos serviços de táxi e fixação de suas tarifas;
XII - autorização par aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;
XIII - cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;
XIV - regras de transito e multas aplicáveis ao caso, regulado sua arrecadação;
XV - feriados municipais, nos termos da legislação federal;
XVI - alienação de bens da administração direta, indireta e funcional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito;
XVII - isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;

XVIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 14-Compete privativamente à Câmara:
I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice - Prefeito e dar-lhes posse;
II - legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia respeitadas esta Lei e as Constituições Estadual e Federal,
criação de cargos de sua estrutura organizacional, fixação ou alteração da respectiva remuneração, respeitadas as regras sobre esta e limites de dispêndios com pessoal, expressas no art.37, XI, e art.169 da Constituição da Republica;
III - eleger sua Mesa e constituir suas comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participem da Câmara;
IV - fixar, com observância do disposto no inciso V do art.29 da Constituição da Republica e no art.68 da Constituição Estadual, a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, bem como a verba de representação do presidente da Câmara Municipal;
V - conceder licenças;
a)- ao Prefeito e ao Vice- Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;
b)- aos Vereadores, nos casos permitidos;
c)- ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;
VI - solicitar do Prefeito ou do secretario Municipal, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos à sua fiscalização ou sobre os fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações serem apresentadas dentro de, no máximo, quinze dias úteis;
VII - exercer, com auxilio do Tribunal de contas dos Municípios, o controle externo das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal;
VIII - provocar a representação dos organismos competentes, requerendo intervenção estadual no município, quando incorrer prestação de contas pelo Prefeito.l
IX - requisitar numerário destinado às suas despesas, ou delegar ao Executivo poderes para realizá-las diretamente.
X - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, os decretos legislativos e as Resoluções, bem como os atos previstos no parágrafo 7º, art. 41 desta Lei.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO
Art.15 - No primeiro dia de cada legislatura, os vereadores eleitos reunir-se-ão em seção solene, na Câmara Municipal, às 9 horas, com qualquer numero, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a fim de iniciarem os trabalhos, obedecendo à seguinte ordem:
I - tomar posse do cargo e instalar a legislatura;
II - receber o compromisso do Prefeito e do Vice - Prefeito e dar-lhes a posse nos respectivos cargos;
PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista nesse artigo devera fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do inicio do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.16- No ato da posse e ao termino do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda no ato da posse, os Vereadores prestarão o compromisso " Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da Republica e do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral, sustentar a União, a integridade e o desenvolvimento do Município de Sanclerlândia".

SUBSEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.17 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de primeiro de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, par eleição da Mesa.

Art.18 - A reunião será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo numero legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocara sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art.19 - N eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será empossado o mais votado.

Art.20 - A mesa diretora será constituída de um presidente, de um Vice-Presidente, de um primeiro Secretário e um segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem:
§1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de seus blocos parlamentares que participam da Casa.
§2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência, secretariado pelo segundo mais votado.

Art.21 - O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
PARAGRÃFO ÚNICO - A eleição para a renovação da Mesa Diretora mais votado realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, aplicando-se as disposições dos artigos 17, 18 e seu parágrafo único, 19 e 20 e seus § 1º e 2º.
Art.22 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços 2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES
Art.23 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.
§1º - às comissões, em razão de sua competência, cabe:
I - proceder estudos e emitir pareceres especializados em matérias submetidas ao seu exame.
II - Realizar audiências publica com entidades da sociedade civil;
III - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - Apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e, sobre eles emitir parecer;
§2º - as comissões especiais, criadas por deliberação plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos;
§3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal a requerimento de um terço de sues membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.24- Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara eleita na ultima sessão ordinária do período legislativo com atribuições definidas no regimento interno, cuja composição reproduzira, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária;

Art.25- A comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições;

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;
II - velar pela observância da Lei Orgânica;
III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
IV - convocar Secretários do Município ou titulares de Diretorias equivalentes;
V - convocar extraordinariamente a Câmara, por iniciativa própria ou em atendimento ao Prefeito;
VI - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Art.26- A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, é composta pela Mesa e pelos membros eleitos com os respectivos suplentes.
§1º - A presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental;
§2º - O número de membros eleitos da Comissão Representativa é o necessário para perfazer, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, computado o número de membros da Mesa.

SUBSEÇÃO IV
DAS REUNIÕES
Art. 27 – A câmara municipal, reunir-se-á anualmente na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento interno.
§1° - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.
§2° - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias.
§3° - As sessões ordinárias de no mínimo cinco por mês, serão realizadas nos primeiros cinco dias úteis, às dezenove horas.
§4° - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária ou extraordinária por dia, nada impedindo que uma e outra se realizem no mesmo dia.
§5° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da câmara, por sua própria iniciativa, por solicitação do prefeito ou maioria dos vereadores, com antecedência mínima de três dias, em caso de urgência ou interesse público relevante, devendo nelas ser tratada somente a matéria que tiver motivado a convocação.
§6° - As sessões extraordinárias solicitadas pelo prefeito ou pela maioria dos vereadores serão convocados pelo presidente da câmara, dentro de quarenta e oito horas, contada da data do recebimento da solicitação.

Art. 28 – As sessões da câmara poderão ser prorrogadas, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria, por número e prazo que se fizerem necessários, para terminar a discussão em debate e respectiva votação.

Art. 29 – As sessões da câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§1° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de direito da comarca no auto de verificação de ocorrência.
§2° - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da câmara, e a qualquer dia.
§3° - As sessões da câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
§4° - As sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço membros da câmara.
§5° - Considerar-se-á presente à presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SESSÃO III
DOS VEREADORES
Art. 30- Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do município por suas opiniões, palavras e votos.
§1° - Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da câmara municipal e a falta de deliberação ou o indeferimento da licença suspende a prescrição enquanto durar o mandato.
§2° - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à câmara municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.
§3° - Os vereadores serão submetidos a julgamento perante o tribunal de justiça.
§4° - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
§5° - A incorporação de vereadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, às forças armadas, dependerá de prévia licença da câmara municipal.
§6° - As imunidades dos vereadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da câmara municipal, nos casos de atos praticados fora do seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 31- O vereador não poderá:
I – a partir da expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a obedecer a cláusulas uniformes;
b)aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito publico ou nele exercer função remunerada;
b) patrocinar de discussão ou deliberação da câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, sob pena de nulidade do ato.

Art. 32 – perderá o mandato o vereador:
I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior; com exceção do disposto na letra “d”, do inciso II:
II - que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autoridade;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI - que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado;
§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida por voto secreto, por dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, de oficio ou mediante provocação de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;
§3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de oficio ou mediante Provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.
§4º - A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma estabelecida nesta Lei Orgânica, na Constituição Estadual e na Legislação Federal.

SUBSEÇÃO I
DAS LICENÇAS E DO SUPLENTE
Art.33- O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§1º - Não o perdera o mandato o Vereador investido no cargo de Ministério de Estado, de Governador de Território ou de Secretario de Estado,, do Distrito Federal, de território, de Prefeitura municipal ou de chefe de missão diplomática temporária, desde que se licencie do exercício do mandato;
§2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias (30) e o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do termino da licença;
§3º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença de cento e vinte dias, obedecendo ao seguinte?
I - se, regularmente convocado, algum suplente partidário, não tiver ele atendido a convocação, será esta dirigida a outros suplentes do mesmo partido, pela ordem de votação obtida até que se efetivem a apresentação e posse de alguns deles
II - o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
III - o compromisso e a posse do suplente ocorrerão apenas na primeira vez em que se apresentarem para o exercício do mandato e atenderão no que couber, as disposições dos artigos 15 e 16 desta Lei;
§4º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato e o eleito tomara posse na primeira reunião da Câmara, após diplomação.
§5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º - Na hipótese do Parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§7º - requerida a licença, e não havendo número para deliberar, será o pedido despachado pelo presidente da Câmara, “ad-referendum” do plenário.

SUBSEÇÃO II
DOS SUBSÍDIOS
Art. 34 - A Câmara Municipal fixará, até trinta dias antes da eleição municipal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, Para vigorar na legislatura subseqüente.
§1º - A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo cinco por cento da dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a cinqüenta por cento da do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no art.37, XI da Constituição da Republica.
§2º - Ao Presidente da Câmara poderá ser fixada representação que não exceder a cinqüenta por cento de sua Remuneração, limitada ao que perceber o Prefeito.
SEÇÃO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Art.35- O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica do município;
II - Leis complementares;
III - Leis ordinárias;
IV - Leis delegadas;
V - Decreto legislativo;
VI - Resoluções.
§1º - Salvo disposição constitucional em contrario, as deliberações da Câmara Municipal e suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seu membros.
§2º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta;
§3º - A aprovação das leis far-se-á através de três discussões e votações, os decretos legislativos e resoluções, em duas e as leis delegadas em uma, com intervalo de vinte e quatro horas, no mínimo.
§4º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.
§5º - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
§6º - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração de norma jurídica, que será promulgada pelo presidente da Câmara.

Art.36- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – dos cidadãos, subscrita por, cinco por cento do eleitorado do Município.
§1º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção do Município.
§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 dos votos dos membros da Casa.
§ 3º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – integração do Município à federação brasileira;
II – o coto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.
§ 5º - A matéria constante da emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e nas Constituições Estadual e Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO – a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito; no mínimo, por cinco por cento de eleitorado do Município.

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:
a organização administrativa, as matérias tributária e orçamentária e os serviços públicos;
os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, a fixação e alteração de remuneração salvo as exceções previstas nas constituições Federal e Estadual.
A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da administração pública.

Art. 39 – Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos:
I – de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvando o disposto no art. 166. Parágrafo 3º e 4º da Constituição da Republica;
II – sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 40 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projeto de sua iniciativa.
§ 2º - Se a Câmara não manifestar no prazo de quarenta e cinco dias sobre o projeto em regime de urgência, será este incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime a votação.

Art. 41 – Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.
§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara, as razões do veto.
§ 2 º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o estabelecimento no parágrafo 4º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 6º, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 42 – As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que solicitará a delegação à Câmara.
§ 1º - Exceto o referido no inciso IX, do art. 14 desta lei, não serão objeto de delegação os demais atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre:
I – cidadania;
II – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.
§ 2º - A delegação terá a forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇAO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
PATRIMONIAL E OPERACIONAL
Art. 43 – Observados os princípios e as normas das Constituições Federal e Estadual, no que se refere ao orçamento público a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do município e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada poder, na forma da lei.
§ 1º - O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio, no prazo de sessenta dias de sua apresentação, sobre as contas mensais e anuais do Município.
§ 2º - Somente pro decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parece emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito.
§ 3º - As contas anuais do Município ficarão no recinto da Câmara Municipal durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
§ 4º - A Câmara Municipal não julgará as contas antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de escoado o prazo para exame pelos contribuintes.
§ 5º - As contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as contas do município.

Art. 44 – A comissão permanente a que a Câmara Municipal atribuir competência fiscalizadora, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, solicitará à autoridade municipal responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de quinze dias.
§ 2º - Se o Tribunal considerar irregular a despesa e a Comissão entender que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia política, proporá sua sustação ao plenário da Câmara.

Art. 45 – Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelos controles interno e externo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e tomarão as devidas e necessárias providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º- Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de contas dos Municípios ou a Câmara Municipal.
§3º - Semestralmente o prefeito publicará no placard da prefeitura, resumidamente em forma de editorial, para conhecimento da população, prestação de contas da receita e da despesa realizada no período.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Art. 46 – O Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito, auxiliando pelos Secretários ou Diretores equivalentes.
§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto, numa só chapa, em pleito simultâneo dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, no gozo dos direitos políticos, observadas as condições de elegibilidade previstas no art. 14, da Constituição da República, para um mandato de quatro anos, vedada a reeleição.
§ 2º – Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.
§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem legal, sustentar a união, a integridade e o desenvolvimento do município.
§ 4º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse e salvo motivo de força maior, o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 47 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice – Prefeito.
§ 1º - O Vice – Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito, quando for convocado para missões especiais e poderá, sem perda de mandato e mediante autorização da
Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

Art. 48 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice – Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta da última vaga, para completar o período dos antecessores.
§ 1º - Ocorrendo a vacância no terceiro ano do período de Governo, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2 º - Ocorrendo a vacância no último ano do período de governo, serão sucessivamente, chamados para exercer o cargo de Prefeito, o Presidente e o vice Presidente da Câmara.

Art. 49 – No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito:
I – exercer a direção superior da administração municipal;
II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
IV – vetar projetos de lei, total e parcialmente;
V – dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

VI – prover os cargos e funções públicos Municipais, na forma da Constituição Estadual e das leis;
VII – celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesses do município;
VIII – enviar à Câmara Municipal, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispondo sobre:
plano plurianual, quando exigido por lei municipal;
diretrizes orçamentárias;
orçamento anual;
plano diretor, quando a lei municipal o exigir.
IX – remeter mensagens à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
X – apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os lancetes mensais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do mês e as contas anuais até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, para o parecer prévio deste e posterior julgamento da Câmara Municipal;
XI – prestar contas da aplicação dos auxílios federais ou estaduais entregues ao Município na forma de lei;
XII – fazer a publicação dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas da aplicação de auxílios federais ou estaduais recebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados na lei;
XIII – colocar, à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos da lei complementar previstas no art. 165, parágrafo 9º da Constituição da República, quando não detentor de delegação prevista no inciso IX do art. 14 desta lei;
XIV – praticar os atos que visem a resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal.
XV – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XVI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, na forma da lei;
XVII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros na forma da lei;
XVIII – prover os serviços e obras da administração pública;
XIX – superintender a arrecadação dos tributos, vem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XX – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros, mediante denominação aprovada pala Câmara;
XXIII - convocar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento ou para fins urbanos;
XXV – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXVI – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXVII – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVIII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXIX – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos ás terras do município;
XXX – desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXVI – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO
Art. 51 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a pose em virtude de concurso público e observado o disposto na Constituição estadual ou que se ausentar do município, sem licença da Câmara Municipal, por período superior a quinze dias.

Art. 52 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os revistos na Constituição Estadual para o Governador, e os definidos em lei federal, aplicando-se no que couber, ao processo de perda de mandato do Prefeito e do Vice–Prefeito, as regras da Constituição Estadual para a do Governador do Estado.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça.

Art. 53 – Extingue-se o mandato do Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei fixar.
PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetivo desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 54 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO
Art. 55 – São auxiliares diretos do Prefeito, os secretários municipais ou Diretores equivalentes.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 56 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.

Art. 57 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos;

Art. 58 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – orientar, coordenar e superintenderas atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
II – referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
V – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º - A infringência ao inciso V deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 59 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 60 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

SEÇÃOV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 61 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo de validade, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definira os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que não poderá exceder o prazo de um ano, vedada a recontratação na mesma ou em outra função;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvando o disposto no inciso anterior e na art. 63 parágrafo 1º, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os incisos XII e XIII deste artigo;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor e outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualmente de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo que nas alienações, obedecer-se-á, preferencialmente, a modalidade de público leilão.
§ 1º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, mesmo indiretamente, promoção pessoal de autoridades ou servidores ou servidores públicos.
I – o Executivo publicará, mensalmente, o demonstrativo das despesas realizadas com propaganda e publicidade sob qualquer título, discriminando beneficiário, valor e finalidade.
II – o demonstrativo a que se refere o inciso anterior compreende, inclusive, as entidades da administração indireta e as fundações instituídas e mantidas pelo Município.
§ 2º - A não – observância do disposto nos incisos II, III e IV, e caput do artigo, implicará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão na perda d função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, serão os estabelecidos em lei federal.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 62 – Ao servidor da administração direta, autárquica e funcional, ou indireta, de qualquer dos poderes do Município, em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital. Ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo, será aplicada a mesma norma de inciso anterior;
IV – exigido o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 63 – O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§1º - Fica assegurada, aos servidores da administração centralizada, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, nos termos das constituições Federal e Estadual.
Art. 64 – São direitos dos servidores públicos civis do Município, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
I - percepção de vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo fixado em lei, nos termos do art. 7º da Constituição da República, mesmo para os que percebem remuneração variável;
II – irredutibilidade dos vencimentos ou dos proventos;
III – décimo - terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V – salário-família para os seus dependentes;
VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais;
VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
IX – gozo de férias anual remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do eu a remuneração normal por mês;
X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego na remuneração, com a duração de cento e vinte dias;
XI – licença paternidade, nos termos da Constituição Federal;
XII – intervalo de trinta minutos para amamentação do filho de até seis meses de idade, a cada três horas ininterruptas de trabalho;
XIII – licença maternidade e paternidade no caso de adoção de criança, na forma da lei;
XIV – proteção do mercado de trabalho para a mulher, mediante a oferta de creches e incentivos específicos, nos termos da lei;
XV – aposentadoria;
XVI – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVII – proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de admissão pro motivos de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVIII – gratificação adicional, por qüinqüênio de serviço público, incorporável para efeito de cálculo de proventos ou pensões.

Art. 65 – É obrigatório a quitação de folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e funcional do Município até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, sob pena de se proceder à atualização monetária da mesma.
§1º - Para a atualização da remuneração em atraso, usar-se-ão os índices oficiais de correção de moeda.
§2º - A importância apurada, na forma deste artigo, será paga juntamente com a remuneração do mês subseqüente.

Art. 66 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo, os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
aos trinta e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, e professor, e, aos vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
aos trinta anos de serviço, se homem e, aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço.
aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e, aos sessenta, se mulher com proventos proporcional ao tempo de serviço.
§1º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou empregos temporários.
§2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e o da atividade privada serão computados integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§3º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
§4º - O beneficio da pensão pro morte corresponderá à totalidade da remuneração ou à proventos do servidor falecido, compreendo inclusive a gratificação posto no parágrafo anterior.

Art. 67 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§2º - invalidade pro sentença judicial a demissão do servidor estável, ele será reintegrado e o eventual ocupante da vaga será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitamento em outro cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 68 O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Art. 69 – Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Art. 70 – A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.

Art. 71 – Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, associativas e dos contribuintes, sem remuneração.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 72 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos remendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município são as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA PUBLICAÇÃO
Art. 73 – A publicação das leis e atos administrativos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.
§1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§2º - Nenhum ato produzirá efeito de sua publicação.
§3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 74 – O Prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, os montantes, de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
DO REGISTRO

Art. 75 – O município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§2º - Devidamente autorizado por lei, os livros referidos neste artigo, total ou parcialmente, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convencionalmente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 76 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos obedecidas as seguintes normas:
I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor;
i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;
j) fixação e alteração de preços;
II – portaria numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:
provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
lotação e relotação nos quadros de pessoal;
abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
outros casos determinados em lei ou decreto.
III – contrato, nos seguintes casos:
admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES
Art. 77 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze(15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atende as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
PARÁGRAFO ÚNICO – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DAS PROIBIÇOES
Art. 78 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 79 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem nele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 80 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 81 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 82 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria que forem distribuídos.
PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de cada exercício será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 83 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistencial ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

§1º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas e as aproveitáveis ou não, resultantes de modificações de alinhamento e outras alterações no perímetro urbano, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§2º - É vedada a alienação ou a concessão de bens da administração direta, indireta e funcional, nos últimos três meses do mandato do Prefeito.

Art. 84 – A aquisição de bens e imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 85 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§3º - A permissão de uso será feita, a título precário, por ato unilateral do prefeito, através de decreto.
§4º - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sob pena de responsabilidade.

Art. 86 – A utilização e administração dos bens de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recinto de espetáculo e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 87 – Nenhuma obra, ou melhoramento, salvo de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
PARÁGRAFO ÚNICO – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 88 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada pelo Prefeito através de lei após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.
§1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os

executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§3º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 89 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 90 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 91 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, como outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 92 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I – impostos;
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.
§1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;
§2º - Para cobrança de taxas não se tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência dos impostos.
§3º - Aplicam-se ao Município as disposições da lei complementar federal que:
I – regule conflitos de competência, em matéria, ente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II – regule as limitações constitucionais ao poder de tributar;
III – estabeleçam normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Lei Orgânica e dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas cooperativas.
§4º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio , em benefício desses, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇOES AO PODER DE TRIBUTAR
Art. 93 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentando;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI – instituir imposto sobre:
patrimônio, renda ou serviços da União, Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§1º
- A vedação do inciso VI, alínea “a” deste artigo é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes.
§2º - As vedações do inciso VI, alínea “a” deste artigo, do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador do obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c” deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das utilidades nelas mencionadas.
§4º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica municipal.
§5º - O Município, visando ao desenvolvimento regional, ou setorial, poderá instituir isenções, incentivos e benefícios fiscais de tributos municipais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da Constituição Estadual.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
Art. 94 – Compete ao Município instituir imposto sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 104, I, alínea “b” da Constituição Estadual definidos em lei complementar federal.
§1º - O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2º - O imposto de que trata o inciso II:
I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporativos ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
§3º - O município obedecerá ao disposto em lei complementar federal que fixe as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo e exclua da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

SEÇÃO IV
DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 95 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, as participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 96 – As disponibilidades de caixa da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 97 – O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos.

Art. 98 – a fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art.99 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito Financeiro.

Art. 100 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de créditos extraordinário.

Art. 101 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO
Art. 102 – A elaboração da lei orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerá às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, as normas de Direito Financeiro e os preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 103 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e, facultativamente, o plano plurianual.
§1º - Se o Município optar pelo plano plurianual,a lei que o constituir estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§3º – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§4° - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 104 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão e a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
§1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo, sobre receita e despesas decorrentes der isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia
§2º - Os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional.
§3º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.

Art. 105 – O Município observará as disposições sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anual e normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como as condições para a instituição e funcionamento de fundo, estabelecida pela lei federal e estadual.

Art. 106 – Os projetos de lei relativa as plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Executivo e apreciados pela Câmara através da comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo plenário.
§2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual, e as diretrizes orçamentárias.
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida;
II – sejam relacionadas:
com os dispositivos do texto do projeto de lei;
com a correção de erros ou omissões;
§3º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§5° - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.
§6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 107 – São velados:
I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de credito por antecipação de receita;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização da Câmara e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados nesta Lei Orgânica;
IX – a instituição de fundos d qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§2º - os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subseqüente.

§3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 108 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, só poderão ser feitas ser houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 109 – O Município, observados os princípios da Lei Orgânica e das Constituições da República e do Estado de Goiás, buscará realizar o desenvolvimento econômico e a justiça social, valorizando o trabalho e as atividades produtivas, com finalidade de assegurar a elevação do nível de vida da população.

Art. 110 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 111 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justiça remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 112 – O Município assistirá is trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito especial e preço justo, saúde e bem estar social.
PARÁGRAFO ÚNICO – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 113 – O Município não permitirá o monopólio de setores vitais da economia e reprimirá abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Art. 114 – Na aquisição de bens e serviços, o Município dará tratamento preferencial a empresa brasileira de capital nacional.

Art. 115 – O Município dispensará a microempresa e à empresa do pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTENCIA SOCIAL
Art. 116 – O Município prestará assistência social e psicológica a quem delas necessitar, com o objetivo de promover a integração ao mercado de trabalho, reconhecendo a maternidade e a paternidade como relevantes funções sociais. Assegurando aos pais os meios necessários à educação, assistência em creches e pré-escolas, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

Art. 117 – O Município forma com a União e o Estado um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 118 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e condenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§3º - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em lei federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE
Art. 119 – Compete-se ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 120 – Sempre que possível, o Município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, Através do ensino de 1º grau;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto contagiosas;
IV – combate ao uso de tóxico;
V – serviços de assistência à maternidade, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico.

Art. 121 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo facultado às instituições privadas de saúde participar, de forma complementar, do sistema unificado e descentralizado de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, no qual serão resguardados, além da referida faculdade, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem finalidades lucrativas.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO
Art. 122 – Com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos deficientes pela rede regular de ensino.
IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, de pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
V – oferta de ensino diurno e noturno regulares, suficiente para atender à demanda e adequada às condições do educando;
VI – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
VII – atendimento ao educando de ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
VIII – currículos voltados para os problemas e realidades do país e das características regionais, elaborados com a participação das entidades representativas;
IX – promoção e incentivo ao desenvolvimento e à produção científica, cultural e artística, à capacitação técnica e à pesquisa básica voltada para atender às necessidades e interesse populares.
§1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 123 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 124 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.
§1° - O ensino religioso, de matricula facultativa na rede de ensino do Município, será ministrado por voluntários de qualquer confissões religiosas, independente de remuneração aos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do Município, exceto nas escolas da zona rural.
§2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§3º - O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do Município, exceto nas escolas da zona rural.

Art. 125 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 126 – Os recursos dos Município serão destinadas às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
PARÁGRAGO ÚNICO – Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 127 – O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, às organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art., 128 – O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 129 – O orçamento anual do Município deverá prever a aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento da receita de impostos, incluindo a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, preferencialmente no pré-escolar e fundamental.

SEÇÃO II
DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 130 – O Município estipulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual dispondo sobre a cultura.
§2º - A lei disporá sobra a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§3º - A Administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
§5º - Cabe ao Município criar e manter os seu arquivos do acervo histórico cultural.

Art. 131 – O Município estimulará as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os desportos nas suas diferentes manifestações.

Art. 132 – A prática do desporto é livre à iniciativa privada.

Art. 133 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas dar-se-á, por meio de:
I – criação e manutenção de espaço próprio à prática desportiva nas escolas e logradouros públicos, bem como a elaboração dos seus respectivos programas;
II – incentivos especiais à interiorização da pesquisa no campo da educação física, desporto e lazer;
III – organização de programas esportivos para adultos, idosos e deficientes, visando otimizar a saúde da população e o aumento de sua produtividade;
IV – criação de uma comissão permanente para tratar do desporto dirigido aos deficientes, desde que o número destes a justifique, destinando a esse fim recursos humanos e materiais, além de instalações físicas adequadas.

Art. 134 – O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA
Art. 135 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§1º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando sua utilização respeita a legislação urbanística e não provoca danos ao patrimônio cultural e ambiental.
§2º - O município deverá elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam as funções sociais da cidade e da propriedade, definindo áes sociais da cidade e da propriedade, definindo us habitantes.
por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funçreas preferenciais para urbanização, regras de uso e ocupação do solo, estrutura e perímetro urbano.

Art. 136 – Para assegurar a função social da cidade e da propriedade, o poder público utilizará os seguintes instrumentos:
I – tributários e financeiros:
a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;
b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, na conformidade dos serviços públicos oferecidos;
c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
e) fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
II – institutos jurídicos, tais como:
edificação ou parcelamento compulsório.
Desapropriação.

Art. 137 – No estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano, serão observadas as seguintes diretrizes:
I – adequação das políticas de investimento, fiscal e financeiro aos objetivos desta lei Orgânica, especialmente quanto ao sistema viário, habitação e saneamento, garantida a recuperação pelo pode público, dos investimentos de que resulte valorização de imóveis;
II – urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, na forma da lei;
III – preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, urbano e cultural.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 138 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se do Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da Lei, vedada qualquer utilização que compromete a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 139 – Os imóveis rurais manterão pelo menos vinte por cento de sua área total com cobertura vegetal nativa para preservação da fauna e flora autóctones, obedecido o seguinte:
I – As reservas deverão ser delimitadas e registradas junto a órgão do Executivo, na forma da Lei, vedada a redução e o remanejamento, mesmo no caso de parcelamento do imóvel;
II – O Poder Público realizará inventários e mapeamentos necessários para atender às medidas preconizadas neste artigo.

Art. 140 – O Município criará unidades de conservação destinadas a proteger as nascentes e cursos de mananciais que:

I – sirvam ao abastecimento público;
II – tenham parte do seu leito em áreas legalmente protegidas por unidade de conservação federal, estadual ou municipal;
III – constituam-se, no todo ou em parte, em ecossistemas sensíveis, a critério do órgão estadual competente.

§1º - A lei estabelecerá as condições de uso e ocupação, ou sua proibição quando isso implicar impacto ambiental negativo, das planícies de inundação ou fundos de vales, incluindo as respectivas nascentes e vertentes com declives superiores a quarenta e cinco por cento.

§2º - a vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago e topos de morro, numa extensão que será definida em lei, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição, onde for necessário.
§3º - É vedado o desmatamento até a distância de vinte metros das margens dos rios, córregos e cursos d'água.

CAPÍTULO VII
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 141 – A Política Industrial e Comercial do Município tem por objetivo o incremento da sua industrialização, bem como o fortalecimento do comércio.

§1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial elaborado pelo Poder Executivo com a participação de empresários, trabalhadores, associação de classe e técnicos, apreciado pelo COMIC – Conselho Municipal de Indústria e Comércio - , aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da indústria e comércio, para cada período de Administração.

§2º - a Política Industrial, fomento e estímulo à indústria e comércio, consubstanciada no Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, levará em consideração os seguintes instrumentos:

I – Fundamentado na livre iniciativa;
II – estabelecer setor industrial;
III – estímulo à associação de classe;
IV – incentivos municipais à industrialização;
V – prioridade à agroindústria;
VI – estudo do impacto ambiental;
VII – recuperação do meio ambiente, se afetado;
VIII – criação de fundo para profissionalização da mão de obra municipal.
§3º - No Orçamento Global do Município se definirá anualmente a percentagem a ser aplicada no Desenvolvimento Industrial e Comercial.
§4º - O Município dará condições para instalação de indústrias comunitárias.

Art. 142 – Fica instituído o conselho Municipal de Indústria e Comércio (COMIC) regulamentado na forma da Lei, como órgão consultivo e orientador da política industrial e comercial, de estímulo e fomento à industrialização, a ser composto por representantes do governo Municipal, Associações de Classe, Trabalhadores do Setor e Técnicos afins.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA

Art. 143 – A política agropecuária do município tem por objetivo o pleno desenvolvimento do meio rural, nos termos do art. 23 e 187 da Constituição Federal e 6º e 137 da Constituição Estadual.
§1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado Rural, elaborado pelo Poder Executivo com a Participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos, apreciado pelo (COMAB) Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da Agropecuária, para cada período de administração.
§2º - A política agropecuária, fomento e estímulo à agricultura, consubstanciado no Plano de Desenvolvimento Integrado Rural, levará em consideração os seguintes instrumentos:

I – estradas vicinais;
II – assistência técnica e extensão rural;
III – incentivo à pesquisa e à tecnologia;
IV – estímulo ao associativismo, especialmente o cooperativismo e associações comunitárias;
V – fomento de produção e organização do abastecimento alimentar;
VI – apoio à comercialização/infra-estrutura armazenamento;
VII – defesa integrada dos ecossistemas;
VIII – manutenção e proteção dos recursos hídricos;
IX – uso e conservação do solo;
X – patrulha mecanizada com vistas a programas de irrigação, drenagem, conservação do solo, microbacias hidrográficas e outros serviços pertinentes;
XI – educação alimentar, sanitária e habitacionais.
§3º - O município se obriga a apoiar material e financeiramente a Assistência Técnica e Extensão Rural proporcionada pelo Estado, alocando, anualmente, no orçamento, recursos financeiros específicos.
§4º - No orçamento global do município se definirá anualmente a percentagem a ser aplicada no desenvolvimento integrado rural.
§5º - Incluem-se na política agrícola as atividades agroindustriais e florestais.

Art. 144 – O município apoiará a política de reforma agrária e adotará providências para o uso adequado das terras agricultáveis de sua propriedade.

Art. 145 – Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento – COMAB, regulamentado na forma da lei, como órgão consultivo e orientador da política agropecuária de produção e abastecimento, a ser composto por representantes do governo municipal, da Assistência Técnica e Extensão Rural, das organizações de produtores, trabalhadores rurais e de profissionais da área de ciências agrárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento é também, o órgão consultivo e orientador da política de meio ambiente.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 146 – O Prefeito e os Vereadores do Município prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica no ato e na data de sua promulgação.

Art. 147 – O Município, e, cooperação com o Estado participará de programas de erradicação do analfabetismo.

Art. 148 – O Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de qualquer natureza, concedidos antes da promulgação da Constituição da República e proporá ao Legislativo as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-ão revogados, após dois anos, contados da promulgação da Constituição da República, os que não forem confirmados por lei, sem prejuízo dos direitos já adquiridos àquela data em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo, desde que cumprida as condições estabelecidas nos atos concessórios.

Art. 149 – O Prefeito Municipal, dentro de seis meses, a contar da vigência desta Lei Orgânica, remeterá mensagem à Câmara, disciplinando os Conselhos Municipais.

Art. 150 – O Município fará o levantamento, na prazo de um ano, dos imóveis de valor histórico e cultural, de expressiva tradição para a cidade, para fins de futuro tombamento e declaração de utilidade pública, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação constará de lei a ser examinada pela Câmara Municipal.

Art. 151 – O Município fará completo inventário de bens imóveis, no prazo de dois anos, atualizando seus valores e arrolando inclusive direitos e ações sobre os mesmos.

Art. 152 – O Município, no prazo de um ano, arrolará todos os monumentos, estátuas, pedestais, bustos, quadros artísticos e bens semelhantes do patrimônio municipal, para fins de relacionamento, divulgação, reconstituição e outras medidas julgadas acertadas.

Art. 153 – A atualização monetária e as demais disposições a que se refere o art. 65 e seus parágrafos somente serão aplicáveis a partir do dia 1º de maio de 1990.

Art. 154 – As invasões de terras públicas, edificadas o não, poderão ser legalizadas e, posteriormente, alienadas aos usuários, com prévia autorização da Câmara Municipal, desde que viável com articulação do sistema viário urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – As invasões que não se enquadrem no "caput" deste artigo, deverão cessar no prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, ficando os invasores sujeitos às combinações legais, obrigando-se a autoridade competente a promover a desocupação, incontinente, sob pena de responsabilidade.

Art. 155 – Os estabelecimentos que se encontrarem nas situações vedadas pelo §4º do artigo 85, terão seis meses de prazo a contar da promulgação desta lei, para encerrarem suas atividades ou providenciarem suas transferências.

PARÁGRAFO ÚNICO – o estabelecimento que não cumprir o disposto neste artigo, deverá ser retirado pelo Poder Público no prazo de sessenta dias, mediante prévia notificação, sob pena de responsabilidade acionada, por qualquer cidadão.

Art. 156 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 157 – Os cemitérios do Município serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 158 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 159 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 160 – Até a promulgação da lei complementar referida no art. 108 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 161 – Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até dia 30 de setembro e, devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 162 – Até que seja promulgado o novo regimento Interno da Câmara Municipal, prevalecerão, no que couber, as disposições contidas na Resolução nº 21 de fevereiro de 1978 da Câmara Municipal.

Art. 163 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 05 dias do mês de Abril de 1990.

DIVINO RODRIGUES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:32B14AE2

PODER EXECUTIVO
"NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO."

DECRETO Nº 011/2021, DE 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sanclerlândia, os seguintes servidores:

JOVAIR MENDONÇA VIERIA - Presidente
MARCIA VAZ DE OLIVEIRA - Membro
KEMPES LUIZ CRUVINEL – Membro

Art. 2º Fica nomeado o servidor Jovair Mendonça Vieira para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5F7F4DA3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 001/2021:

EDITAL DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 001/2021:

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária por um período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização do Concurso Público.

Cargo	Vagas	Reserva Técnica	Vencimento Base	C.H/ Semanal	Requisitos
Auxiliar de Creche	10	20	1.261,00	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	20	21	974,89	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista	07	05	984,87	40h	Ensino Fundamental Completo e CNH "D" ou superior
Professor Nível I - Artes	01	02	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - Ciências	01	02	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I – Educação Física	01	02	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - Educação Infantil	15	05	2.886,24	40h	Habilitação Específica para Educação Infantil
Professor Nível I - Geografia	01	01	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - História	02	03	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - Letras (Português/Inglês)	03	03	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - Matemática	02	03	2.886,24	40h	Licenciatura Plena com Habilitação Específica
Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais)	18	10	2.886,24	40h	Habilitação Específica para Séries Iniciais do Ensino Fundamental

O vencimento base dos Professores será conforme o Piso Salarial Nacional de 2.886,24, sofrendo reajuste anual conforme a Lei do Piso Salarial Nacional n° 11.738, de 16/07/2008.
O vencimento base dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão complementados com a diferença do salário mínimo vigente.
Além dos vencimentos básicos os candidatos classificados e contratados poderão receber as demais vantagens dos respectivos cargos, conforme previsto em leis municipais específicas vigentes no Município.
As vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista serão para atender toda a Administração Pública, conforme a necessidade das Secretarias.

DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Das vagas existentes 5% serão destinadas as pessoas com deficiência.
Para as pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de inscrição para as vagas previstas, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.
O candidato portador de deficiência deverá apresentar até no último dia das inscrições para a Comissão do Processo Seletivo, na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Libra Sul, n° 496 Centro, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência".
Caso haja necessidade de condições especiais ou ajuda para se submeter à Prova, o candidato deverá solicitá-las até o ultimo dia das inscrições, junto a Comissão do Processo Seletivo, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE CRECHE - Exercer atividades operacionais de atendimento as necessidades da criança sob a sua responsabilidade, sob a coordenação de seu superior imediato; participar opinando com ideias e sugestões para uma melhor eficiência na execução dos trabalhos tanto de forma individual como coletiva; selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança, estimular o desenvolvimento da criança, observando e registrando os fatores ocorridos durante a atividade; acompanhar e assessorar o processo de alimentação da criança, procurando respeitar seus valores e outros aspectos de sua individualidade e faixa etária; cuidar da higiene das crianças; auxiliar as crianças nas refeições; orientar as crianças nas atividades recreativas; controlar o repouso das crianças; participar da manutenção das condições ambientais, tomando providencias cabíveis a cada situação, acolher a chegada da criança na creche e acompanhar o seu retorno aos pais; participar das reuniões de estudo na busca de uma melhor qualidade no atendimento; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado a sua especialidade ou ambiente.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Executar tarefas braçais simples que não exijam mão de obra especializada, tais como: limpeza, conservação, zeladoria, portaria de prédios, logradouros públicos, conservação e limpeza, jardinagem e outros serviços, tais como coletar e entregar correspondências internas e externas; executar serviços externos, controlar a entrada e saída de pessoas da repartição; operar maquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas; operar equipamentos audiovisuais; plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças; colher e transportar flores, plantas, verduras e legumes; exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio do município; varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios a sua coleta; recolher o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-los aos respectivos depósitos; transportar e carregar materiais de um local para o outro, bem como executar todo e qualquer serviço de ordem braçal. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
MOTORISTA - Dirigir veículos pesados e de passeio, tais como caminhões, carretas, ônibus, furgões ou similares, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, segundo as regras de transito, para transportar passageiros, autoridades e cargas, inclusive no carregamento, entrega e recolhimento de cargas; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, a água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, certificando as suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido para programar sua tarefa; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros; zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes, para apresenta-las as autoridades competentes, quando solicitadas nos postos de fiscalização; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento; desempenhar outras tarefas semelhantes ao cargo.

PROFESSOR NÍVEL I – ARTES, PROFESSOR NÍVEL I – CIÊNCIAS, PROFESSOR NÍVEL I – EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR NÍVEL I – EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR NÍVEL I – GEOGRAFIA, PROFESSOR NÍVEL I – HISTÓRIA, PROFESSOR NÍVEL I – LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS), PROFESSOR NÍVEL I – MATEMÁTICA e PROFESSOR NÍVEL I – PEDAGOGIA (SÉRIES INICIAIS) - Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano curricular; Ministrar aulas em suas turmas, utilizando métodos e técnicas de ensino adequados a sua Clientela; Avaliar o rendimento dos alunos; Elaborar e executar sistemática de recuperação do rendimento escolar; Manter atualizado os diários de classe com instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da frequência e aproveitamento dos alunos; Elaborar e divulgar documentos de orientação técnico-pedagógica a nível de correção de distorções, estabelecendo critérios que garantam o seu cumprimento; Orientar a aplicação da legislação e verificar o seu cumprimento, como também proceder à verificação previa e assessorar o processo de autorização e reconhecimento de estabelecimento de ensino; Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem treinar, aperfeiçoar e qualificar recursos humanos; Emitir parecer sobre matéria na área de sua habilitação; Participar das atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Pasta; Participar de eventos com objetivos educacionais promovidos pela Pasta e por outros órgãos; Elaborar e divulgar relatório anual das atividades desenvolvidas; Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos propondo medidas de soluções de problemas educacionais detectados; Executar outras tarefas semelhantes.

A prova para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Auxiliar de Creche, constará de 25 questões de múltipla escolha, e o valor de cada questão será de 0,40 pontos. Para os Professores constará de 40 questões no valor de 0,25 cada.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

AUXILIAR DE CRECHE

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (10 questões)

Língua Portuguesa: Interpretação de texto; Fonologia: conceito, encontros vocálicos, dígrafos, divisão silábica, prosódia, acentuação e ortografia oficial; Morfologia: estrutura e formação das palavras, classes de palavras; Sintaxe: termos da oração, período composto, conceito e classificação das orações, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase e pontuação; Semântica.

Matemática: Operações fundamentais; Frações e Operações com frações; Expressões algébricas – Fatoração; Produtos notáveis; Regra de três simples e composta; Juros simples e composto; Razão e proporção; Porcentagem; Teoria dos conjuntos; Sistema métrico decimal; Análise de gráficos; Raciocínio lógico e resolução de situações problema.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (15 questões)

Prática e atividades pedagógicas; Problemas de Aprendizagem: Fatores Físicos, Psíquicos e Sociais; Higiene e saúde de crianças em creches; Prevenção de acidentes; Segurança alimentar e noções de valor nutricional na alimentação de crianças; Recreação; Importância da arte e brincadeiras na Educação Infantil; Conservação do material pedagógico; Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (10 questões)

Língua Portuguesa: Leitura e compreensão de textos; Conhecimento da língua: ortografia oficial, acentuação gráfica, pontuação, masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo, aumentativo e divisão silábica.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros; Razões e proporções; Porcentagem; Regras de três simples; Grandezas e medidas; Raciocínio lógico e resolução de situações-problemas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (10 questões)

Noções sobre higienização e limpeza nas dependências das escolas e das creches; Arrumação e organização de ambientes; Conservação do mobiliário e equipamentos; Identificação e utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas em geral relacionadas à atividade do cargo; Utilização e armazenamento de materiais de limpeza; Conhecimentos de separação, coleta, armazenamento e reciclagem de lixo; Prevenção de acidentes; Regras de comportamento no ambiente de trabalho, trato diário com o público interno e externo e utilização, guarda e manutenção dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC).

MOTORISTA

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (10 questões)

Língua Portuguesa: Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados; Conhecimento da língua: ortografia, acentuação gráfica, masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo; Uso de maiúscula e minúscula; Consoantes e vogais; Sinais de pontuação; Divisão silábica de palavras e respectiva classificação quanto ao número de sílabas; Singular e plural; Substantivo próprio e comum; Artigos; Adjetivos; Grafia.

Matemática: Noções básicas de matemática, relacionadas com adição, subtração, multiplicação e divisão; Problemas envolvendo as quatro operações; Operações com números naturais, decimais e fracionários; Sistema de numeração decimal; Múltiplos e divisores: MMC e MDC; Porcentagem; Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (10 questões)

Lei nº 9.503/97 e atualizações até outubro de 2020 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro): Das normas gerais de circulação e conduta, Da sinalização de Trânsito, Do registro de veículos, Do licenciamento, Da condução de escolares, Da habilitação, Das Infrações, Das penalidades, Das medidas administrativas, Do processo administrativo, Dos crimes de trânsito; Direção defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Conhecimentos básicos em mecânica, manutenção e limpeza de veículos.

PROFESSOR NÍVEL I – ARTES

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

A História da Arte Geral; A História da Arte no Brasil; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O Jogo dramático teatral na escola; Harmonia de cores; Geometria; Projeções Geométricas; Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação.

PROFESSOR NÍVEL I – CIÊNCIAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

Biologia Molecular: compostos químicos celulares: água, sais minerais, carboidratos, lipídios, proteínas, ácidos nucléicos e vitaminas; Vírus e Bactérias; Célula eucariótica animal e vegetal: estrutura e funcionamento: Membrana plasmática, Citoplasma, organelas e núcleo; Divisão Celular: Mitose e Meiose; Reprodução Humana; Métodos Contraceptivos e DSTs; Conceitos Fundamentais da Ecologia: espécie, população, comunidade, ecossistema, habitat, nicho ecológico, biomas, biosfera; Teia e Cadeia Alimentar; Relações Ecológicas; Evolução Biológica; Estrutura e funcionamento do corpo humano: os sistemas e órgãos; Reino Protista: algas e protozoários; Reino Fungi; Reino Animalia; Reino Vegetal; Histologia Vegetal; Organologia Vegetal – Os Órgãos Vegetais; Fotossíntese; Histologia Humana: Tecido Epitelial, Tecido Conjuntivo; Tecido Muscular e Tecido Nervoso; Substâncias químicas e suas propriedades; Luz e cor; Ondas mecânicas e eletromagnéticas.

PROFESSOR NÍVEL I – EDUCAÇÃO FÍSICA

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de

palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

Educação Física: histórico, características e importância social; Ordenamentos legais da educação física escolar: LDB, DCN´s e PCN´s; Tendências Pedagógicas da Educação Física na escola: desenvolvimentista, construtivista, crítico-emancipatória, concepção de aulas abertas, aptidão física e crítico-superadora; A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura: a Educação Física e a pluralidade cultural; Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física; Conteúdos da educação física; Jogos: Concepção de Jogo; Jogos Cooperativos, Recreativos e Competitivos; Jogo Simbólico; Jogo de Construção; Jogo de Regras; Pequenos Jogos; Grandes Jogos; Jogos e Brincadeiras da Cultura Popular; Lutas: Lutas de distância, lutas de corpo a corpo; fundamentos das lutas; Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças eruditas clássicas, modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações musicais; Esportes: individuais - atletismo, natação; Coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol; Esportes com bastões e raquetes; Esportes sobre rodas; Técnicas e táticas; Regras e penalidades; Organização de eventos esportivos; Dimensão Social do esporte; Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva; Elementos organizativos do ensino da Educação Física: objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação escolar; Plano de ensino e plano de aula; Educação Física e educação especial; Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, problematização de valores estéticos.

PROFESSOR NÍVEL I – EDUCAÇÃO INFANTIL

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; O Desenvolvimento da Criança; Teorias Educacionais; Concepções Pedagógicas; Mediação da Aprendizagem; Avaliação; A Prática Educativa; Mídia e Educação; Disciplina e Limites; Cidadania; Educação Inclusiva; Relacionamento Pais-Escola; Ambiente Educacional e Familiar; Práticas promotoras de igualdade racial; Princípios de aprendizagem; Desenvolvimento infantil; Organização do trabalho pedagógico na educação infantil; Avaliação na educação infantil; O lúdico como instrumento de aprendizagem; O jogo e o brincar.

PROFESSOR NÍVEL I – GEOGRAFIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

Organização e representação do espaço geográfico: espaço, paisagem, lugar, região e território; O espaço geográfico e a materialização dos tempos históricos; Noções de astronomia; Localização e orientação; Projeções cartográficas; Linguagem cartográfica; O espaço e suas representações; Cartografia temática; Cartografia e a evolução tecnológica; Regionalização do espaço geográfico; Ambiente natural e seu reflexo na ocupação do espaço geográfico: O sistema Terra e as inter-relações entre seus subsistemas – litosfera, hidrosfera, atmosfera e biosfera; Tectônica das placas; A morfogênese do relevo terrestre e sua ocupação pelo homem; As condições naturais do planeta e suas interações ambientais e sociais; Meio ambiente e sociedade; Domínios morfoclimáticos e biomas: características, importância, aproveitamento e condições ambientais; A relações socioespaciais e a (re) estruturação do espaço geográfico: Povoamento e expansão territorial brasileira; A questão agrária e a organização do espaço no Brasil; O urbano e o rural: relações de interdependência; Dinâmica populacional e a (re) estruturação sócio espacial; Desigualdades sócio espaciais; Urbanização e a estruturação do espaço geográfico; Industrialização e seu reflexo no espaço geográfico; Setores produtivos e a organização da

sociedade; Matriz energética as questões ambientais; Comunicação e transportes no mundo globalizado; O impacto da evolução tecnologica sobre o (re) ordenamento geopolítico e econômico do espaço geográfico: Ordenamento geopolítico mundial; Globalização; Comércio internacional; Mercados regionais; Os atuais fluxos de informação ;As redes sociais e sua influência nas relações econômicas, sociais e culturais atuais; A questão ambiental: conferências, debate, acordos, protocolos e a política ambiental brasileira; Produção e gestão do espaço geográfico: o espaço rural e urbano: delimitação, diversidade, composição, formas de ocupação e aproveitamento, evolução e modernização. Relações campo-cidade e cidade-campo; Atividades produtivas: agropecuária, agroindústria, localização industrial, relações de trabalho no campo e na cidade.

PROFESSOR NÍVEL I – HISTÓRIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

A Pré-História; As sociedades da antiguidade; A sociedade medieval; As transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas com o desenvolvimento do comércio e da vida urbana; A expansão marítima e o processo de colonização da América; Reforma protestante; Renascimento cultural; O iluminismo; Revolução industrial; Revolução Francesa, conflitos mundiais do século XX; A escravidão e a resistência negra no Brasil; Economia e sociedade do Brasil Colônia; Processo de independência do Brasil; As lutas internas do Primeiro Império; As questões internas e as lutas externas no Segundo Império; A República Velha; A República Nova; Os governos militares e a redemocratização; O mundo contemporâneo: a globalização, o conflito no Oriente Médio, o terrorismo, os problemas do meio-ambiente.

PROFESSOR NÍVEL I – LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS)

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

PORTUGUÊS: A linguagem e a comunicação humana: As concepções de linguagem; Linguagem como expressão do pensamento; Linguagem como instrumento de comunicação e linguagem como interação; As funções da linguagem; Língua, fala e discurso; Dialeto padrão e variedades Linguísticas; Níveis de Linguagem; Língua oral e língua escrita; História externa da língua portuguesa: origem e evolução; Constituição do léxico português; Características do português no Brasil; Componentes da língua: fonológico, morfológico, sintático, semântico e pragmático; Processo de formação de palavras em português; Estrutura das palavras; Processos sintáticos: regência, concordância e colocação pronominal; Aspectos estilístico-semânticos da linguagem; Leitura e produção textual: Leitura parafrástica e leitura polissêmica; Os textos: descritivo, narrativo e dissertativo; Textualidade: coesão e coerência; Intertextualidade, hipertextualidade e apropriações discursivo-textuais; Recursos argumentativos; Linguagem e literatura: Conceito de literatura; Os níveis de significação da palavra: denotação e conotação; Os gêneros literários; As linguagens da literatura: poema, texto narrativo e teatro; A literatura portuguesa e brasileira: contexto sócio histórico e análises de textos nos diversos estilos literários; Trovadorismo, Humanismo, Classicismo, Quinhentismo, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo (Naturalismo/Parnasianismo), Simbolismo, Pré-Modernismo, Modernismo e Literatura contemporânea.

INGLÊS: Compreensão e analise de textos modernos; Artigos; substantivos (gênero, número, caso genitivo, composto “countable” e “uncountable”); Pronomes (pessoais retos e oblíquos, reflexivos, relativos); Adjetivos e pronomes possessivos, interrogativos, indefinidos, demonstrativos; Adjetivos e advérbio (ênfase nas formas comparativas e superlativas); preposições; Verbos (tempos, formas e modos: regulares, irregulares, “nonfinites”, modais; formas: afirmativa, negativa, interrogativa e imperativa; forma causativa de “have”, “questiontags”) “Phrasalverbs” (mais usados); Numerais; Grupos nominais.

PROFESSOR NÍVEL I – MATEMÁTICA

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

O papel da matemática no ensino fundamental; Aprender e ensinar matemática no ensino fundamental: objetivos, conteúdos e avaliação; Orientações didáticas para ensinar matemática; O papel da Didática na formação de educadores; Os componentes do processo didático; Dimensão técnica da prática docente; A metodologia enquanto ato político da prática educativa; Os processos didáticos básicos: ensino e aprendizagem; Compromisso social e ético dos professores; Currículo; Projeto Político Pedagógico (PPP); Relação professor-aluno: aspectos cognoscitivos da interação; Planejamento escolar: Importância e requisitos gerais; Avaliação da aprendizagem; Superação da reprovação escolar.

PROFESSOR NÍVEL I – PEDAGOGIA (SÉRIES INICIAIS)

CONHECIMENTOS BÁSICOS: (20 questões)

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos literários e não literários/significado contextual de palavras e expressões; Níveis de linguagem; Figuras de linguagem; Princípios de coesão e coerência textuais; Tipos de discurso; Funções da linguagem; Estrutura e formação de palavras; Pontuação; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Colocação pronominal; Uso de crase; Análise Sintática: Introdução à sintaxe; Termos integrantes e acessórios da oração; Classificação das orações coordenadas e subordinadas.

Matemática: Sistema de numeração decimal; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Números racionais: frações e representação decimal de um racional; Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação; Porcentagem; Juros simples, desconto e lucro; Regra de três simples e composta; Gráficos e tabelas (tratamento de informações); Medidas de comprimento; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de massa; Sistema métrico; Resolução de problemas; Teorema de Pitágoras; Equações do 1º e 2º Graus; Inequações; Sistemas de equações do 1º grau; Noções de probabilidade e estatística; Progressões aritméticas e geométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (20 questões)

Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais da educação; Organização do sistema educacional brasileiro; Estrutura legal da educação no Brasil; Planos e políticas públicas da educação brasileira; Gestão educacional e organização do trabalho pedagógico; O projeto político pedagógico como instrumento de gestão democrática; Relação família – escola; Currículo escolar; Planejamento: conceitos, características, modalidades e níveis de planejamento educacional; Avaliação: objetivos, princípios, características e procedimentos de avaliação no contexto geral da ação educativa; Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem; Educação inclusiva.

DAS INSRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico http://www.chapadaodoceu.go.gov.br, no período compreendido entre as 08h00min horas do dia 15 de janeiro de 2021 e 18 horas do dia 21 de janeiro de 2021.
O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, desde que não haja conflito no turno de aplicação da prova.
Não haverá taxa de inscrição.

DAS PROVAS
A prova escrita será realizada no dia 24/01/2021 em dois períodos, na Escola Municipal Flores do Cerrado e Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha.
Na Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, no **período da manhã** as provas serão para os cargos de, Professor de Artes, Ciências, Educação Física, Educação Infantil, Geografia, História, Letras (Português/Inglês), Matemática e Pedagogia (Séries Iniciais), e no **período da tarde**, para o cargo de Motorista.
Na Escola Municipal Flores do Cerrado, no **período da manhã** a prova será para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e no **período da tarde** para o cargo de Auxiliar de Creche.
Os horário das provas no período da manhã será a partir das 08:00 horas, e no período da tarde a partir das 14:00 horas
A duração da prova será de 3h (três horas).
O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, e portando documento oficial e original de identificação com foto.
Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado.
Os portões serão fechados as 08h (oito horas) no período da manhã, e as 14h (quatorze horas) no período da tarde, após esses horários não será permitido o ingresso de candidato no local, sendo que as provas objetivas serão iniciadas 20 (vinte) minutos após esses horários.
Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

Para realização das provas;
Os candidatos, bem como a equipe de aplicação de provas, ficam obrigados a observar e respeitar os protocolos de segurança com objetivo de reduzir os riscos de contaminação e disseminação da Covid-19 tais como:
Os candidatos, bem como a equipe de aplicação de provas, ficam obrigados a observar e respeitar os protocolos de segurança com objetivo de reduzir os riscos de contaminação e disseminação da Covid 19 tais como:
- Os espaços devem ser organizados de forma a manter um distanciamento superior ou igual a 1,5 metro entre os candidatos presentes a seleção.
- O ingresso aos locais de prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante o uso de máscaras de proteção individual;
- Na entrada de local de prova haverá um fiscal ou mais para garantir a orientação acerca do distanciamento correto entre os participantes da seleção antes de adentrarem as salas de realização das provas, evitando aglomerações.

- O candidato deverá, obrigatoriamente, permanecer de máscara durante todo o período de realização das provas, retirando apenas para ingestão de água, sucos e similares.
- Em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado álcool em gel a 70% para utilização por parte de fiscais e candidatos.
- Ambientes e superfícies em geral existentes nos locais de aplicação de prova deverão ser higienizados antes da entrada dos fiscais e candidatos, como também ao término da realização da prova.
- Em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado o número limite de cadeiras determinadas e organizadas de acordo com o espaçamento padronizado e em atenção às regras de controle sanitário, com a observância do distanciamento interpessoal regulamentar nas laterais, na frente e na retaguarda, garantindo uma área de distanciamento de 1,5 metro entre um candidato e outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A lista de aprovados será divulgada no dia 28/01/2021, no placar da Prefeitura Municipal.

Em caso de empate o critério adotado será: o que tiver maior idade.

Devido a pandemia do Covid-19 serão contratados os candidatos classificados no processo de seleção de acordo com a necessidade e retorno das atividades presenciais, autorizado pelos órgão competentes.

No ato da contratação deverá comprovar os seguintes requisitos: ter nacionalidade brasileira; ter idade mínima de 18 anos completos, estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações militares e eleitorais; possuir boa saúde física e mental, comprovada por profissional habilitado; apresentar declaração de bens que constituam seu patrimônio; estar em situação regular junto à Fazenda Municipal; e demais documentos exigidos pela administração municipal.

Os Professores devem apresentar no ato da contratação comprovante de conclusão em licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais, em nível superior.

A jornada de trabalho para os cargos de professores será de 40 horas aulas semanais, em turno diurno, noturno ou misto, conforme determinação da Administração.

A jornada de trabalho para os demais cargos será de 40 horas semanais, em turno diurno, noturno ou misto, conforme determinação da Administração.

O regime jurídico do contrato é o administrativo estatutário, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 032/00.

Após o transcurso do prazo o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de comunicação prévia. Poderá haver rescisão do contrato caso haja concurso.

Por ocasião da rescisão, será feito o pagamento das verbas trabalhistas devidas previstas no Estatuto dos Servidores.

Chapadão do Céu, 14 de janeiro de 2021.

EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A852F949

